



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 176-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIMMEL & GUNTZEL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.234/0001-97, com sede na Rua Décio Pellegrini, 627, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, neste ato representada pelo Sr. Delmar Pimmel, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do CPF sob nº 649.030.950-53, residente e domiciliado na Rua Décio Pelegrini, 559, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1489/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 40/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste Contrato a aquisição de **Câmeras e demais equipamentos para o Videomonitoramento** do Centro Administrativo, localizado na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul, conforme Anexo I ao final do Contrato, tudo conforme as Normas da ABNT.

1.2 - O prazo para entrega do objeto do edital deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.3 – Nos serviços, está incluso o Sistema DVR, de gerenciamento das imagens, todas as configurações das imagens, gravações e acessos remotos.

1.4 – Na configuração serão efetuados os itens: Usuários e senhas para o acesso DVR, formato da gravação das câmeras, por movimento, contínua, em certos períodos de tempo, ajustes e regulagens de foco e imagem, ajuste de taxas de resolução, acesso remoto.

1.4.1 - Na instalação será exigido o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, relativas a Segurança no Trabalho.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretaria de Administração, o qual ficará encarregado pela conferência e acompanhamento da instalação dos equipamentos.

2.2 - O presente contrato terá vigência de 01(um) ano a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto.

2.3 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

2.4 – O Município deverá fornecer local apropriado para o acondicionamento dos equipamentos pertinentes ao sistema de câmeras.

2.5 – O município deverá fornecer ponto de energia elétrica estabilizada com aterramento para instalação dos equipamentos, bem como ponto de internet caso queira acesso remoto(via web).

2.6 – As instalações serão realizadas segundo os padrões ABNT:

a) NBR 5410 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

b)NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;

c)NBR 5471 – Condutores Elétricos;

d)NBR 14565 – Normas de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de Telecomunicações.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais, contendo o valor dos equipamentos e dos serviços separadamente.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (309)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 06 de setembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Pimmel & Guntzel Ltda-ME
Delmar Pimmel
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I

Lote	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Unitário	Total
001	BANDEJA P/ RACK 19"	UNIDADE	1	BBK	210,00	210,00
	CABO DE REDE 24 AWG X PARES UTP CAT5 - BRANCO	UNIDADE	500	DNI	0,90	450,00
	CÂMERA AHD BULLET DE 2MP C/ IR DE 45M E LENTE MOTORIZADA DE 2,8 A 12MM COM PROTEÇÃO IP66	UNIDADE	6	CLEAR	420,00	2.520,00
	CÂMERA AHD DOME DE 2MP C/ IR DE 25M E LENTE FIXA DE 3,6MM COM PROTEÇÃO IP66	UNIDADE	8	CLEAR	220,00	1.760,00
	CONECTOR PLUG P4 P/ FONTE C/ PARAFUSO MACHO	UNIDADE	14	DIVERSOS	3,00	42,00
	CONVERSOR DE VIDEO PASSIVO - 400M	UNIDADE	14	LUXVISION	15,00	210,00
	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS C/ REGUA	UNIDADE	2	C3TECH	25,00	50,00
	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESTABILIZADA 12,8V X 5AMP	UNIDADE	5	HAYAMA	120,00	600,00
	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO DVR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 CÂMERAS E 2 DISCO DE ATÉ 6TB	UNIDADE	1	CLEAR	980,00	980,00
	HD SATA - 4TB - ESPECÍFICO PARA IMAGEM	UNIDADE	1	SEAGATE	950,00	950,00
	KIT INSTALAÇÃO PARAFUSOS, BUCHAS, ABRAÇADEIRAS, BASTÃO DE COLA PLUG, MANGUEIRAS, ELETRODUTOS, CANALETAS, E ETC.	UNIDADE	1	DIVERSOS	1.488,00	1.488,00
	MINI RACK - PRETO - 19" 4U	UNIDADE	1	BBK	350,00	350,00
	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV	SERVIÇO	1		190,00	190,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV	SERVIÇO	1		950,00	950,00
Total Geral:						10.750,00